

**Município de  
Boa Esperança do Iguaçu**  
Estado do Paraná



### **LEI Nº 317, DE 31 DE MARÇO DE 2015.**

*Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos Da Criança e do Adolescente, da Criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, no âmbito do Município de Boa Esperança do Iguaçu, e da outras providências, revogando todos os dispositivos constantes nas Leis Municipais nºs 001.01/2009, 143/2011 e 212/2013.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU, E EU, CLAUDEMIR FREITAS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, SANCIONO A SEGUINTE**

**LEI:**

### **TÍTULO I DA POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

**Art. 1º.** Esta lei dispõe sobre a política municipal dos direitos da criança e do adolescente e estabelece normas gerais para a sua adequada aplicação.

**Art. 2º.** A política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente no Município de Boa Esperança do Iguaçu far-se-á por meio de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, assegurando-se a proteção integral e a prioridade absoluta, conforme preconiza a Lei Federal 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA).

**Parágrafo único.** As ações a que se refere o *caput* deste artigo serão implementadas através de:

- I. Políticas sociais básicas de educação, saúde, esporte, cultura, lazer e trabalho;
- II. Serviços, programas e projetos de Assistência Social, para aqueles que deles necessitem;
- III. Serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;
- IV. Serviço de identificação e localização de pais, responsáveis, crianças e adolescentes desaparecidos;
- V. Proteção jurídico-social por entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente;



**Município de  
Boa Esperança do Iguaçu**  
Estado do Paraná



- VI. Políticas e programas destinados a prevenir ou abreviar o período de afastamento do convívio familiar e a garantir o efetivo exercício do direito a convivência familiar de crianças e adolescentes;
- VII. Campanhas de estímulo ao acolhimento sob forma de guarda de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar e à adoção, especificamente inter-racial, de crianças maiores ou de adolescentes com necessidades específicas de saúde ou com deficiências e de grupos de irmãos.

**Art. 3º.** A política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente será executada através do Sistema de Garantia de Direitos - SGD, composto pela seguinte estrutura:

- I. Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;
- III. Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- IV. Conselhos Tutelares;
- V. Entidades de atendimento governamentais e não governamentais.

## **CAPITULO I DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA**

### **Seção I**

#### **Da Criação e Vinculação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA**

**Art. 4º.** Fica instituído o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, como órgão deliberativo, controlador e fiscalizador das ações da política municipal dos direitos da criança e do adolescente, assegurada a participação popular paritária por meio de organizações representativas, vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 5º.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA será composto por 03 (três) representantes governamentais e 03 (três) representantes não governamentais, sendo que para cada titular haverá um suplente.

**Art. 6º.** Os representantes governamentais serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo.

**Art. 7º.** Os representantes não governamentais serão eleitos em evento específico para este fim coordenado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo:

- I. 01 (um) representantes de entidades não governamentais de atendimento a criança e ao adolescente;
- II. 02 (dois) representantes de Associações de Pais, Professores e Servidores, vinculadas a rede municipal, estadual e particular de educação e Instituições de Ensino Superiores Privadas.



**Município de  
Boa Esperança do Iguaçu**  
Estado do Paraná



§ 1º. Os segmentos não governamentais eleitos deverão indicar seus representantes garantindo que estes tenham preferencialmente atuação e/ou formação na área de atendimento ou defesa dos direitos da Criança e do Adolescente, sendo vedada a indicação de representante que seja Conselheiro Tutelar no Exercício da função.

§ 2º. As entidades deverão ter seus programas registrados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA.

§ 3º. Serão participantes efetivos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA 02 (dois) representantes de adolescentes acima de 16 anos de idade, desde que organizados sob diversas formas (jurídica, política ou social) em grupos que tenham como objetivo a luta por seus direitos, devendo ser indicados pelos representantes não governamentais e escolhidos quando da eleição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

## **Seção II**

### **Da Eleição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**

**Art. 8º.** O processo de eleição dos conselheiros não governamentais do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será realizado em evento específico promovido pelo CMDCA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao fim do mandato.

**Art. 9º.** O colégio eleitoral será formado por delegados indicados e/ou eleitos pelas entidades não governamentais que tenham programas registrados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, organizações não governamentais de defesa e garantia de direitos e de apoio às entidades de atendimento da criança e adolescente, Associação de Pais, Professores e Servidores.

**Art. 10.** A função de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA é considerada de interesse público relevante, não será remunerada e estabelecerá presunção de idoneidade moral, devendo o representante prestar informações sobre as demandas e deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA aos seus representados, garantindo assim a participação efetiva nas reuniões ordinárias, extraordinárias e de comissões temáticas.

**Parágrafo único.** O exercício da função de Conselheiro Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA está condicionado à participação em no mínimo uma comissão temática.

**Art. 11.** A eleição do Conselho Municipal dos Direitos de Criança e Adolescente - CMDCA deverá ser precedida de comunicação formal ao Ministério Público.



**Município de**  
**Boa Esperança do Iguaçu**  
Estado do Paraná



**§ 1º.** A Assembleia de eleição será instalada em primeira chamada com 50% (cinquenta por cento) dos presentes com direito a voto ou em segunda chamada, após 10 (dez) minutos, com qualquer número.

**§ 2º.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA encaminhará ofício ao Chefe do Poder Executivo solicitando a expedição de decreto de nomeação dos conselheiros eleitos e após sua publicação dará posse aos conselheiros eleitos.

### **Seção III** **Da Competência**

**Art. 12.** Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança do Adolescente - CMDCA:

- I. Elaborar e aprovar o seu Regimento;
- II. Formular, acompanhar, monitorar e avaliar a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fixando prioridades para a consecução das ações, a captação e a deliberação quanto à aplicação de recursos;
- III. Conhecer a realidade do seu município e elaborar o plano de ação anual;
- IV. Difundir junto à sociedade local a concepção de criança e adolescente, como sujeitos de direitos, e pessoas em situação especial de desenvolvimento e o paradigma da proteção integral como prioridade absoluta nas políticas e no orçamento público;
- V. Acompanhar o Orçamento Criança e Adolescente - OCA, conforme o que dispõe o Tribunal de Contas;
- VI. Estabelecer critérios, estratégias e meios de fiscalização das ações governamentais e não governamentais dirigidas à infância e à adolescência no âmbito do município que possam afetar suas deliberações;
- VII. Registrar as inscrições dos programas executados pelas entidades de atendimento governamentais e não governamentais, que prestem atendimento às crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, de acordo com o que prevê o Art. 90 da Lei Federal 8.069/1990, bem como as previstas no art. 430, inciso II da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT;
- VIII. Articular junto ao Poder Executivo a previsão de instalação e implementação de novos Conselhos Tutelares de acordo com a ampliação da demanda bem como previsão e orientações da legislação Federal vigente;
- IX. Regulamentar, organizar e coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis, para a eleição e a posse dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e dos Conselhos Tutelares do Município;
- X. Dar posse aos membros não governamentais do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e do Conselho Tutelar, nos termos do respectivo regulamento e declarar vago o posto por perda de mandato, nas hipóteses previstas nesta lei;



- XI. Receber petições, denúncias, representações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito ou descumprimento dos direitos assegurados às crianças e adolescentes, bem como tomar as providências que julgar necessárias;
- XII. Realizar apuração sumária, instaurar sindicância administrativa e processo administrativo disciplinar, para apurar eventual falta funcional praticada por Conselheiro Tutelar no exercício de suas funções;
- XIII. Deliberar sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme Plano de Trabalho e Aplicação, fiscalizando a respectiva execução;
- XIV. Participar, acompanhar e deliberar sobre a elaboração, aprovação e execução do Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA, no âmbito da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- XV. Participar, acompanhar e deliberar sobre a elaboração de legislações municipais relacionadas à infância e adolescência, oferecendo apoio e colaborando com os Poderes Legislativo e Executivo, no âmbito da sua competência;
- XVI. Fixar critérios de utilização das verbas subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para o incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de crianças e adolescentes em situação de risco, órfãos ou abandonados, na forma do disposto no art. 227, § 3º, VI, da Constituição Federal;
- XVII. Integrar-se com outros órgãos executores de políticas públicas direcionadas à criança e ao adolescente, e demais conselhos setoriais;
- XVIII. Realizar ações visando à mobilização da opinião pública no sentido da indispensável participação da comunidade, na solução dos problemas da área da criança e do adolescente;
- XIX. Instituir Comissões Temáticas e/ou Intersetoriais necessárias para o melhor desempenho de suas funções, as quais têm caráter consultivo e vinculação ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;
- XX. Publicar todas as suas deliberações e resoluções no Órgão Oficial do Município, seguindo o mesmo trâmite adotado para publicação dos demais atos do Poder Executivo Municipal;
- XXI. Compete ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA fiscalizar o horário de funcionamento do Conselho Tutelar.

#### **Seção IV**

#### **Do Mandato dos Conselheiros Municipais do CMDCA**

**Art. 13.** Os representantes titulares e suplentes do Conselho terão mandato de 2 (dois) anos, contados a partir da eleição, sendo os mesmos eleitos em evento específico realizado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, permitida uma reeleição consecutiva.

**§ 1º.** Em caso de vacância, a nomeação do suplente será para completar o prazo do mandato do substituído.



**Município de  
Boa Esperança do Iguaçu**  
Estado do Paraná



**§ 2º.** O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA será considerado extinto antes do término, nos casos de:

- I. Morte;
- II. Renúncia;
- III. Ausência injustificada a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas no período de 12 (doze) meses, a contar da primeira ausência;
- IV. Doença que exija licença médica por mais de 06 (seis) meses;
- V. Procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- VI. Condenação por crime comum ou de responsabilidade;
- VII. Mudança de residência do Município;
- VIII. Perda de vínculo com o Poder Executivo, com a entidade, organização ou associação que representa.

**§ 3º.** Em caso de substituição de conselheiro, a entidade, organização, associação e o poder público deverá comunicar oficialmente o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, indicando novo representante.

**§ 4º.** Perderá a vaga no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, as entidades não-governamentais de atendimento a criança e ao adolescente que perderem o registro de seus programas, bem como aquelas entidades que incidirem nos casos previstos no Inciso III do § 2º deste artigo.

## **Seção V**

### **Da Estrutura e Funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA**

**Art. 14.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA reunir-se-á na forma e periodicidade estabelecida no seu Regimento e terá a seguinte estrutura:

- I. Mesa Diretiva, composta por:
  - a) Presidente;
  - b) Vice-Presidente;
  - c) 1º Secretário;
  - d) 2º Secretário.
- II. Comissões Temáticas e/ou Intersetoriais;
- III. Plenária;
- IV. Secretaria Executiva.

**Art. 15.** A mesa diretiva será eleita pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, dentre os seus membros, nos primeiros 30 (trinta) dias de vigência do mandato, em reunião plenária com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) dos conselheiros.



**Município de**  
**Boa Esperança do Iguaçu**  
Estado do Paraná



§ 1º. Compete à mesa diretiva dirigir os trabalhos e organizar as pautas das plenárias.

§ 2º. A presidência deverá ser ocupada por conselheiro representante das entidades não governamentais e governamentais, devendo ocorrer o revezamento a cada gestão e será permitida uma reeleição consecutiva.

**Art. 16.** As Comissões Temáticas serão formadas pelos membros titulares e suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, sendo respeitada a paridade, e facultada à participação de convidados, técnicos e especialistas.

**Parágrafo único.** As Comissões Temáticas terão caráter consultivo e serão vinculadas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

**Art. 17.** A Plenária é composta pelo colegiado dos membros titulares e suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, sendo a instância máxima de deliberação e funcionará de acordo com o Regimento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

**Art. 18.** A Secretaria Executiva terá por atribuição oferecer apoio técnico, operacional e administrativo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

**Parágrafo único.** O Poder Executivo Municipal atuará de forma a garantir estrutura física, equipamentos, materiais de expediente e até funcionários do quadro do Município de Boa Esperança do Iguaçu, para funcionamento do Conselho, respeitados critérios de efetiva necessidade, disponibilidade e interesse público.

## **CAPÍTULO II**

### **DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

**Art. 19.** Fica instituída a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, espaço colegiado de caráter deliberativo, composta por delegados, representantes das entidades ou movimentos da sociedade civil organizada, diretamente ligados à defesa ou ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente, e do Poder Executivo, todos devidamente credenciados que se reunirão a cada três anos, sob a coordenação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, mediante regimento próprio.

**Art. 20.** A Conferência será convocada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, em período determinado pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, através de edital de convocação, publicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no qual constará o Regulamento da Conferência.



**Município de  
Boa Esperança do Iguaçu**  
Estado do Paraná



**§ 1º.** Para a realização da Conferência, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA constituirá comissão organizadora paritária, garantindo a participação de adolescentes.

**§ 2º.** Em caso de não convocação por parte do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, dentro do prazo referido no *caput* deste artigo, a iniciativa caberá a 1/3 das entidades registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, que formarão comissão paritária para organização e coordenação da Conferência.

**Art. 21.** A convocação da Conferência deve ser amplamente divulgada nos principais meios de comunicação de massa, bem como através de convocação oficial às entidades, organizações e associações definidas no Regulamento da Conferência.

**Art. 22.** Serão realizadas pré-conferências com o objetivo de discutir propostas como etapa preliminar à Conferência.

**§ 1º.** A forma de convocação e estruturação das pré-conferências, a data, o horário e os locais de sua realização serão definidos no edital de convocação da Conferência, com a elaboração de um cronograma.

**§ 2º.** Deverão participar crianças e adolescentes, propiciando-se metodologia apropriada a faixa etária para a realização dos trabalhos.

**Art. 23.** Os delegados da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente representantes dos segmentos da sociedade civil serão credenciados com antecedência, garantindo a participação dos representantes de cada segmento, com direito a voz e voto, conforme dispor o Edital de Convocação e o Regulamento da Conferência.

**Art. 24.** Os delegados dos órgãos governamentais na Conferência serão indicados pelos gestores estaduais, regionais e municipais de cada política setorial de atendimento à criança e ao adolescente, mediante ofício enviado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no prazo de até 10 (dez) dias anteriores à realização da Conferência, garantindo a participação dos representantes das políticas setoriais que atuam direta ou indiretamente na defesa dos direitos da criança e do adolescente, com direito a voz e voto.

**Art. 25.** A finalidade da Conferência compreende:

- I. Aprovar o Regimento da Conferência;
- II. Avaliar através de elaboração de diagnóstico, a realidade da criança e do adolescente no Município;
- III. Fixar as diretrizes gerais da política municipal da criança e do adolescente no biênio subsequente ao de sua realização;
- IV. Eleger os segmentos não governamentais titulares e suplentes representantes da sociedade civil organizada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;



**Município de  
Boa Esperança do Iguaçu**  
Estado do Paraná



- V. Eleger os representantes do Município para as Conferências realizadas com abrangência regional e/ou estadual;
- VI. Aprovar e dar publicidade as suas deliberações, através de resolução.

### **CAPÍTULO III DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

#### **Seção I Da Criação e Natureza do Fundo**

**Art. 26.** Fica reestruturado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que será deliberado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

**§ 1º.** O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente.

**§ 2º.** As ações de que trata o parágrafo anterior referem-se prioritariamente aos programas de proteção especial à criança e ao adolescente, em situação de risco social, e pessoal, cuja necessidade de atenção extrapola o âmbito de atuação das políticas sociais básicas.

**§ 3º.** O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será constituído:

- I. Pela dotação consignada anualmente no orçamento do Município para atendimento à criança e ao adolescente;
- II. Pelos recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- III. Pelas doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;
- IV. Pelos valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades administrativas conforme previsto no art. 214 da Lei Federal 8.069/90.
- V. Por outros recursos que lhe forem destinados;
- VI. Pelas rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais.

**Art. 27.** O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será regulamentado por Decreto expedido pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 90 dias após a vigência desta lei, observada as orientações do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA.

**Art. 28.** O gerenciamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente se dará da seguinte forma:



**Município de  
Boa Esperança do Iguaçu**  
Estado do Paraná



- I. Pela Secretaria Municipal de Assistência Social em conjunto com o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA:
  - a) Administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, segundo as resoluções do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;
  - b) Autorizar a aplicação dos recursos em benefícios da criança e adolescente, nos termos das resoluções do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.
  
- II. Pela Secretaria Municipal de Finanças:
  - a) Registrar os recursos orçamentários oriundos do Município ou a ele transferidos em benefício das crianças e dos adolescentes pelo Estado ou pela União;
  - b) Registrar os recursos captados pelo Município através de convênios ou de doações ao Fundo;
  - c) Manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito pelo Município de acordo com a legislação vigente.

**Art. 29.** As deliberações concernentes à gestão e administração do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão executadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo esta a responsável pela prestação de contas.

## **CAPÍTULO IV**

### **DAS ENTIDADES DE ATENDIMENTO GOVERNAMENTAIS E NÃO GOVERNAMENTAIS**

**Art. 30.** As entidades governamentais e não governamentais que desenvolvem programas de atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, de acordo com o previsto no art. 90, bem como no que couber, as medidas previstas nos artigos 101, 112 e 129 da Lei Federal 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), e ainda aquelas previstas no art. 430, inciso II da Lei Federal 10.097/2000, devem se inscrever no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

**Art. 31.** As entidades governamentais e não governamentais somente poderão funcionar depois de registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, o qual comunicará o registro ao Conselho Tutelar, ao Ministério Público e a autoridade judiciária da respectiva localidade.

**§ 1º.** Será negado o registro à entidade que:

- I. Não apresente plano de trabalho compatível com os princípios desta Lei;



**Município de  
Boa Esperança do Iguaçu**  
Estado do Paraná



- II. Não ofereça instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;
- III. Esteja irregularmente constituída;
- IV. Não se adequar ou deixar de cumprir as resoluções e deliberações relativas à modalidade de atendimento prestado expedidas pelo Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, em todos os níveis.

**§ 2º.** O registro terá validade máxima de 2 (dois) anos, cabendo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, periodicamente, reavaliar e deliberar sobre a aceitação de sua renovação, observado o disposto no § 1º deste artigo, podendo ser cancelado a qualquer tempo o registro se descumpridos requisitos legais pela beneficiária.

**§ 3º.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA regulamentará sobre as inscrições dos programas de atendimentos, estabelecendo os fluxos e os documentos que deverão ser apresentados pelas entidades, através de Resolução publicada no Órgão Oficial do Município.

**§ 4º.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA terá prazo de até 60 (sessenta) dias para deliberar sobre o pedido de inscrição.

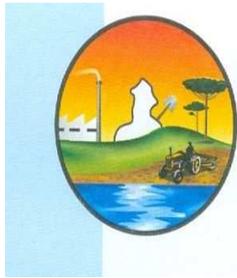
**Art. 32.** As entidades de atendimento são responsáveis pela manutenção das próprias unidades, assim como pelo planejamento e execução de programas de proteção e socioeducativos destinados a crianças, adolescentes e suas famílias.

**§ 1º.** Os recursos destinados à implementação e manutenção dos programas de atendimento serão previstos no orçamento das entidades governamentais e não governamentais, observando-se a absoluta prioridade, a criança e ao adolescente preconizado pelo caput do art. 227, da Constituição Federal/88 e pelo art. 4º, "caput" e parágrafo único, da Lei Federal 8.069/1990.

**§ 2º.** Os programas em execução serão reavaliados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, no máximo, a cada 2 (dois) anos, constituindo-se critérios para renovação da autorização de funcionamento:

- I. O efetivo respeito às regras e princípios desta Lei, bem como às resoluções relativas à modalidade de atendimento prestado, expedidas pelo Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, em todos os níveis;
- II. A qualidade e eficiência do trabalho desenvolvido, atestadas pelo Conselho Tutelar, pelo Ministério Público e pela Justiça da Infância e da Juventude;
- III. Em se tratando de programas de acolhimento, institucional ou familiar, serão considerados os índices de sucesso na reintegração familiar ou de adaptação à família substituta, conforme o caso.

**Art. 33.** As entidades que desenvolvem programas de acolhimento familiar ou institucional deverão cumprir com os princípios dispostos no art. 92 e 93 da Lei Federal 8.069/1990.



**Município de**  
**Boa Esperança do Iguaçu**  
Estado do Paraná



**Art. 34.** As entidades que desenvolvem programas de internação deverão cumprir com as obrigações, entre outras, previstas no art. 94 da Lei Federal 8.069/1990, além da Lei Federal 12.594/2012.

## **CAPÍTULO V** **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 35.** Ficam revogadas as Leis Municipais nºs 001.01/2009, 143/2011, 212/2013 e demais disposições em contrário.

**Art. 36.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Esperança do Iguaçu – Estado do Paraná, aos trinta e um dias do mês de março de dois mil e quinze.**

**CLAUDEMIR FREITAS**  
Prefeito